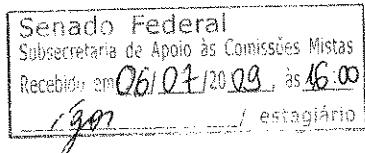


## MEDIDA PROVISÓRIA N° 465, DE 29 DE J



## EMENDA ADITIVA

Acrescente-se §5º, ao Art. 1º, da MPV nº 465, de 29 de junho de 2009, com a seguinte redação:

"Art. 1º.....

§5º As condições previstas no §4º, serão diferenciadas e facilitadas para os empreendimentos localizados nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, para os quais serão destinados, no mínimo, 50% (cincoenta por cento), do montante de recursos previstos no §1º, deste artigo, havendo demanda habilitada."

## JUSTIFICAÇÃO

Esta Emenda visa dar prioridade aos empreendimentos localizados nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, na concessão dos benefícios para a aquisição de bens de capital e para inovação tecnológica previstos pela Medida Provisória em epígrafe. Com esta providência, pretende-se dar praticidade às diretrizes do governo para o processo de redução das assimetrias econômicas regionais no país.

Sala das Sessões, em 06 de julho de 2009

Deputado Rito Faro - PT

